PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2025/AMEP

Dispõe sobre o recebimento e trâmite de denúncias de irregularidades no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP**, nomeado pelo Decreto nº 44, de 04 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº. 24.332.279-0.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer orientações e procedimentos a serem observados no recebimento e trâmite de denúncias e de comunicações de irregularidades no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP.

CAPÍTULO II

DA DENÚNCIA

Art. 2º. A denúncia da eventual irregularidade poderá ser escrita e protocolada pelo denunciante ou apresentada verbalmente ao Agente de Ouvidoria da Amep.

Parágrafo único. Caso a denúncia seja realizada verbalmente, o Agente de Ouvidoria tem o dever de registrá-la por escrito.

Art. 3º. A denúncia deve conter os detalhes necessários à sua formalização e apuração, contendo:

I – identificação do denunciante com nome completo, número da inscrição CPF/MF, número de telefone, e endereço eletrônico para contato;

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela (XXX.906.589-XX)** em 16/07/2025 15:25. Inserido ao protocolo **24.332.279-0** por: **Ana Paula Antunes Varela** em: 16/07/2025 15:24. Demais assinaturas na folha 5a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9440735ccdf34fce88c41b5e1f499d5b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3

II – identificação do denunciado;

III – descrição dos fatos;

IV – provas que o denunciante dispuser ou indicações das que tenha conhecimento.

§ 1º Caso o denunciante opte pela denúncia anônima, para sua formalização é dispensado o disposto no inciso I.

§ 2º Quando a representação for genérica ou não indicar elementos suficientes, poderá ser devolvida ao denunciante para que preste os esclarecimentos adicionais indispensáveis à defesa do denunciado e à decisão da autoridade competente.

Art. 4º. Caso os fatos apresentados não possibilitem a formalização da denúncia, o Agente de Ouvidoria deverá arquivar motivadamente o procedimento.

Art. 5º. Após formalizada a denúncia, o Agente de Ouvidoria atribuirá sigilo ao procedimento e posteriormente o remeterá ao Diretor-Presidente da Amep.

Parágrafo único. Caso o denunciado seja o Diretor-Presidente da Amep, o Agente de Ouvidoria deverá encaminhar o procedimento diretamente à Controladoria Geral do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO

Art. 6º. Recebida a denúncia pelo Diretor-Presidente, será realizada análise quanto ao seu conteúdo.

Parágrafo único. Caso o fato narrado não configure uma irregularidade, a denúncia deverá ser motivadamente arquivada.

CAPÍTULO IV
DO TRÂMITE

Art. 7º. Atendendo a denúncia os requisitos de admissibilidade, o Diretor-Presidente determinará a imediata apuração dos fatos, mediante:

I - Verificação Preliminar, mediante auditoria ou relatórios do setor envolvido, quando não houver razoáveis indícios de irregularidade, para depois deliberar sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo;

II - Sindicância, quando houver indício da irregularidade e/ou da autoria;

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela (XXX.906.589-XX)** em 16/07/2025 15:25. Inserido ao protocolo **24.332.279-0** por: **Ana Paula Antunes Varela** em: 16/07/2025 15:24. Demais assinaturas na folha 5a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9440735ccdf34fce88c41b5e1f499d5b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 3

III - Processo Administrativo Disciplinar, quando, antecedido ou não de sindicância, houver definição da existência do fato irregular, for determinada a sua possível autoria e houver a indicação do possível dispositivo legal infringido.

Parágrafo único. Caso não seja possível definir a existência de irregularidade a denúncia deverá ser motivadamente arquivada.

Art. 8º Após a determinação do Diretor-Presidente disposta no artigo anterior, o procedimento deverá seguir a Lei nº 20.656, de 3 agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela (XXX.906.589-XX)** em 16/07/2025 15:25. Inserido ao protocolo **24.332.279-0** por: **Ana Paula Antunes Varela** em: 16/07/2025 15:24. Demais assinaturas na folha 5a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9440735ccdf34fce88c41b5e1f499d5b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5a
Mov. 3

Documento: **InstrucaoNormativa142025DENUNCIASERVIDORESAMEP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela (XXX.906.589-XX)** em 16/07/2025 15:25 Local: AMEP/AJ, **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 16/07/2025 15:27 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **24.332.279-0** por: **Ana Paula Antunes Varela** em: 16/07/2025 15:24.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9440735ccdf34fce88c41b5e1f499d5b**.